

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.120-B, DE 2004

*Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputado EDSON EZEQUIEL**

**RELATORA: Deputada Dra. CLAIR**

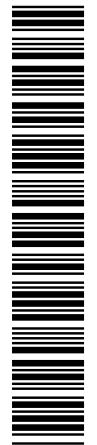
### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Edson Ezequiel, visa instituir o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária – composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental – aos alunos da rede pública de educação fundamental.

De acordo com a proposta, as escolas deverão associar a distribuição dos kits a atividades educativas relativas à higiene bucal e à correta técnica de escovação dentária.

Os recursos destinados à implementação da iniciativa deverão advir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, do Salário-Educação e de outra fonte que o Poder Executivo julgar mais conveniente.

O Projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou com modificações resultantes de duas emendas, sendo que a principal alteração foi estabelecer que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta do Sistema Único de Saúde.



A seguir, a matéria foi submetida à Comissão de Seguridade Social e Família, que aprovou a proposição com as modificações introduzidas pela Comissão de Educação e Cultura.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não foram apresentadas emendas à proposição em pauta.

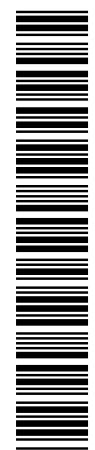
É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Da análise da matéria, verifica-se que o único óbice, em termos de adequação financeira e orçamentária, existente na proposta foi devidamente sanado nas emendas aprovadas pela Comissão de Educação e Cultura.

De fato, ao prever o uso de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – Fundef para financiar a distribuição dos “kits de saúde dentária”, a proposição conflitava com o estatuído no § 4º do art. 212 da Constituição Federal, que veda o uso de receitas de impostos com programas complementares de saúde escolar. A emenda aprovada pela Comissão de Educação e Cultura que transfere para o Sistema Único de Saúde – SUS os encargos relativos à distribuição dos referidos kits corrige tal inadequação.

Vale notar que, com o fito de melhorar as condições de saúde bucal da população brasileira, o Ministério da Saúde lançou em março de 2004 o projeto “Brasil Soridente”, que, dentre outras ações, prevê a distribuição de kits compostos por pastas e escovas de dente às famílias mais carentes.



164A067B26

À luz do plano plurianual em vigor<sup>1</sup>, verifica-se que a proposição em análise apresenta-se compatível com as diretrizes, objetivos e metas ali delineados. Além de estar em sintonia com o macroobjetivo de *assegurar o acesso e a humanização do atendimento na saúde*, a proposição também converge para o fortalecimento do programa *Atenção Básica em Saúde*, no qual se inserem as ações de saúde bucal.

O mesmo se pode dizer em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006<sup>2</sup>. Não há nenhum conflito na medida proposta com os ditames contidos no referido diploma legal, que inclui entre suas prioridades e metas as ações de atenção básica em saúde.

No que tange ao orçamento vigente<sup>3</sup>, a proposição também mostra-se adequada e compatível. O programa *Atenção Básica em Saúde*, anteriormente mencionado, encontra-se refletido no plano de trabalho no Ministério da Saúde, com valor autorizado da ordem de R\$ 6,5 bilhões, dos quais R\$ 5,8 bilhões destinam-se a custear as equipes de saúde da família e de saúde bucal.

Diante do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.120-B, de 2004, com as modificações produzidas pelas emendas aprovadas pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada Dra. CLAIR  
Relatora

<sup>1</sup> PPA 2004-2007: Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, reformulada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004.

<sup>2</sup> LDO 2005: Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

<sup>3</sup> LOA 2006: Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

